

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2020— Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito do município de Vila Maria –RS para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 008, de 30 de julho de 2020, o Poder Legislativo pretende fixar os subsídios do prefeito e do vice-prefeito para o mandato de 2021 a 2024, nos termos da justificativa anexa a proposição.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A questão atinente à remuneração dos agentes políticos encontra guarida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A iniciativa de lei, neste caso, cabe ao legislativo, nos termos do disposto no art. 29, inc. V, da Constituição Federal e art. 31, inc. VIII, da Lei Orgânica de Vila Maria que atribui à competência exclusiva da Câmara Municipal a fixação da remuneração dos seus membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Além disso, o projeto em apreço atendeu as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, que veda o aumento dos subsídios ou ampliação de vantagens.

Deste modo, o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2020 atende aos requisitos de iniciativa, competência, legalidade e técnica legislativa estando apto para se submeter ao plenário, sendo que inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ROBERTO COLET PIZZI

GILNEI VIERO

JUNIOR LONGO

CARINE TOMASI ARBOIT

RUBIA JANINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

17 de 140520 0 20 20